Art. 2º - Para o pagamento da despesa de que trata esta lei, fica aberto um crédito especial de Cr$ 2.400,00, que correrá por conta de economia que se verificar no orçamento municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 21 de Janeiro de 1974.

[signature]

Rego e puso nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com.: I. Queiroz.

Lei 2.199, de 21 de Janeiro de 1974

Completa lei sobre empréstimo.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam fazendo parte da Lei Municipal nº 2.092, de 16 de abril de 1973, mais os requisitos que se seguem.

Art. 2º - No contrato relativo ao

empréstimo, poderão ser ajustadas as despesas de expediente fiscalização de 1,5% calculadas sobre a quantia mútuada, desta descontável.

Art. 3º – Do ajuste constará ainda a multa de 10% bem como os juros moratórios de 1% e ainda qualquer exigencia prevista pelo regulamento da Caixa Econômica do Estado de Minas, além dos juros contratuais.

Art. 4º Ficam ainda vinculados ao empréstimo de Cr$400.000,00 as quotas do I.C.M. atribuidas ao Município e que estejam livres de vinculação.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 21 de Janeiro de 1974.

[signature] de Souza

[signature]

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. Queiroz